LEI Nº 17/59

DATA: 20 de junho de 1959.
SÚMULA: Fixa em Cr$ 15,00 (quinze cruzeiros) à hora extra dos dois maquinistas da usina Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar CR$ 15,00 (quinze cruzeiros) à hora extra aos 2 (dois) maquinistas da usina Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão pela DOTAÇÃO 6º Iluminação Pública, código 5.52.0-Material consumo - letra d) outras despesas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Pato Branco, 20 de junho de 1959.

Harri Valdir Graeff
PREFEITO MUNICIPAL